



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021



REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 – EDITAL Nº 048/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DO TIPO MARMITEX CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.

I – PRELIMINARMENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto, **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **J C DE OLIVEIRA RESTAURANTE – ME (CNPJ Nº 12.545.401/0001-06)**, estabelecida na Rua São Paulo nº 380, Bairro Vial Xavier, na cidade de Birigui/SP, doravante denominadas **RECORRENTE**, contra o resultado da análise do documento exigido à Cláusula 7.13.1.1 do Edital, onde na ocasião fora aprovada a documentação apresentada pela empresa vencedora da etapa de lances, sendo ela a empresa **LUCITREVI RESTAURANTE LTDA – ME (CNPJ nº 12.280.544/0001-33)**, estabelecida na Rua Antônio Simões nº 196, Bairro Centro, na cidade de Birigui/SP, denominada **RECORRIDA**.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo, havendo o protocolo de memoriais de contrarrazões, ambos recebidos **TEMPESTIVAMENTE**.



III – SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

A empresa **J C DE OLIVEIRA RESTAURANTE – ME** vem através de seus respectivos memoriais apresentar recurso administrativo quanto ao resultado da análise do documento exigido na Cláusula 7.13.1.1 do Edital do Pregão supra, onde na ocasião fora aprovada a documentação apresentada pela empresa **LUCITREVI RESTAURANTE LTDA – ME**.

Em seus argumentos, a recorrente informa que foram apresentados pela recorrida a Licença de Funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de Birigui, bem como documento expedido pela Via Rápida Empresa – VRE.

O mesmo entende que o documento não deverá ser aceito como licença sanitária municipal, primeiro por não ter sido expedido pela Vigilância Sanitária e em segundo por não haver previsão no edital de documentos que substituísse a licença sanitária.

Assim, solicita que os documentos apresentados pela licitante vencedora sejam reconhecidos como inválidos, vez que não preencheu os requisitos do edital, requerendo a desclassificação da mesma e declarado fracassado o certame.

As demais licitantes foram comunicadas da existência de memorial de recurso, para que, caso desejassem, apresentassem contrarrazões. A empresa **LUCITREVI RESTAURANTE LTDA – ME**, assim o fez, tempestivamente.

Por sua vez nos traz a informação de que as alegações da recorrente são infundadas e não merecem provimento, pois a recorrida apresentou o CLI – Certificado de Licenciamento Integrado, emitido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, onde informa que este documento é a junção das licenças aprovadas pelos órgãos licenciadores – Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiro, CETESB, Agricultura e Prefeitura, no qual certifica a autorização para o funcionamento.

Informa que no documento consta a licença de vigilância sanitária nº 6762396, emitida em 12/05/2021 e com validade até 12/05/2022 que, conforme Artigo 9º, §2º da Portaria CVS 01, de 22/07/2020, equivale para todos os efeitos à licença sanitária, ou seja, todas as informações e dados constantes devem ser acolhidos.

Assim, requer a improcedência do pedido da recorrente.

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a qual é a requisitante do presente certame, ao tomar conhecimento da existência de recurso, manifestou-se através Ofício nº 120/2021, onde entende que deverão ser seguidas as orientações formalizadas pela Vigilância Sanitária Municipal, por meio do Ofício SMS/DVS nº 058/2021, subscrito pelo Diretor de Biossegurança.

É o relatório.



IV – DO MÉRITO

Os recursos serão conhecidos e julgados, uma vez que foram protocolados tempestivamente e reúne condições de suas admissibilidades, todavia as razões recursais **não serão acolhidas**, pelos motivos a seguir expostos:

Inicialmente, quando do recebimento dos documentos apresentados pela recorrida, este Pregoeiro procedeu com consulta sobre a validade dos documentos junto à Vigilância Sanitária Municipal para conferência, a qual informa que a licitante vencedora possui o CLI – Certificado de Licenciamento Integrado emitido pelo Portal Integrador Estadual VRE REDESIM, o qual equivale, para todos os efeitos, à Licença Sanitária.

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos também procedeu com consulta junto à Vigilância Sanitária Municipal sobre a documentação recebida, a qual manifestou-se por meio do Ofício SMS/DVS nº 058/2021.

A questão da aceitabilidade dos documentos exigidos na Cláusula 7.13.1.1 do Edital foi amparada por meio da manifestação do setor técnico desta casa, qual seja a Vigilância Sanitária Municipal. Segundo a análise destes, o CLI – Certificado de Licenciamento Integrado equivale, para todos os efeitos, à Licença Sanitária. Assim, verifica-se que o documento está em conformidade e atende às exigências do Edital, não observando-se assim violação ao disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A exigência da apresentação deste documento, constante na Cláusula 7.13.1.1 do Edital tem por objetivo comprovar que o estabelecimento detém condições sanitárias para a execução da futura Ata de Registro de Preços.

O Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) pode ser definido como a junção das licenças aprovadas pelo órgãos licenciadores - Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, CETESB, Agricultura e Prefeitura - no qual certifica a autorização para o funcionamento. (<https://vreredesim.sp.gov.br/perguntas-frequentes>).

A Portaria CVS 1, de 22/07/2020 por sua vez disciplina o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Conforme Art. 9º, §2º da Portaria CVS 01, de 22/07/2020:

§2º O Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) emitido pelo Portal Integrador Estadual VRE REDESIM equivale, **para todos os efeitos, à Licença Sanitária. (GRIFO NOSSO)**

O Manual do Módulo de Licenciamento do Via Rápida Empresa nos traz a seguinte interpretação sobre o CLI – Certificado de Licenciamento Integrado:

O Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) será expedido após o deferimento da solicitação por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e pelos municípios integrados ao sistema, **produzindo todos os efeitos legais próprios das licenças de funcionamento expedidas por esses órgãos envolvidos. (GRIFO NOSSO).**

Assim, considerando o Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) para fins de atendimento da exigência do edital, bem como a legislação vigente sobre o assunto, entende-se que o aceite do mesmo encontra-se amparado legalmente.

V – DA DECISÃO

Diante os fatos apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo apresentado pela recorrente, e no mérito, pelo **IMPROVIMENTO TOTAL**, visto que o CLI – Certificado de Licenciamento Integrado atende ao exigido na Cláusula 7.13.1.1 do Edital, com base no Art. 9º, §2º da Portaria CVS 01, de 22/07/2020 e manifestação do órgão técnico e fiscalizador desta casa, ou seja a Vigilância Sanitária Municipal.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após remeta-se à Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio para publicação do resultado na Imprensa Oficial, Diário Oficial do Município e Jornal Local.

Birigui, aos vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e um.

Ênio Nicolau Linares Garcia

Pregoeiro Oficial